

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 24/08/2017.


1º Secretário



É pra fazer. É pra cuidar.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 03/08/2017.


Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 10/08/2017.


1º Secretário

Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 03/08/2017.


Presidente

Projeto de LEI Nº 16 de 19 de Junho de 2017.

cria o Programa Desenvolve Pilar, os Fundos de Apoio aos Pequenos Negócios e a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º- Fica instituído o Programa Desenvolve Pilar, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas as atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II - promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

III - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

IV - oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

V - viabilizar a participação de pequenos negócios, em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VI - pesquisar e estudar novas formas alternativas de mercados, objetivando aumentar os espaço empresarial e as oportunidades de comercialização.

Art. 2º- Fica criada a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e o cargo de Superintendente Municipal, com vencimentos equiparados ao de secretário municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Finança, que ficará responsável pelo programa Desenvolve Pilar e gerenciamento operacional do Banco de fomento municipal denominado Banco do Povo, bem como do desenvolvimento econômico, da geração de trabalho e renda do município do Pilar.

Art. 3º- Para implementação e operacionalização do Programa Desenvolve Pilar, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, com as seguintes condições:

I - o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos negócios terá como área de abrangência o município de Pilar;

II - não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de comercialização de armas;

III - a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no caput deste artigo, podendo para tanto, na

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolve Pilar:

I - o produto resultante de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pilar, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras;

II - as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III - os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, incluindo o tesouro municipal, que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Pilar;

V - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI - amortizações de empréstimos concedidos;

VII - outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo chefe do Executivo Municipal;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

I - serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II - pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III - pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 5º – Do total de recursos obtido, mensalmente, pelo fundo municipal de apoio a pequenos negócios, poderá ser utilizado o limite de 10% (Dez por cento) para o custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal;

Parágrafo único: O percentual indicado no Art. 5º poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

Art. 6º - As aplicações do Fundo municipal de Apoio aos Pequenos Negócios- Programa Desenvolve Pilar, obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setor de produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - Classificam-se como beneficiário do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios - programa desenvolve Pilar, micro empreendedor individual, a sociedade empresarial, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrada no registro de empresa mercantil ou no registro civil de pessoa jurídica, dos setores da indústria, prestadores de serviço daquela natureza.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

§ 1º No ato da inscrição os beneficiário deverão apresentar documentos de identificação, documento comprobatório da atividade empresarial desenvolvida, comprovante que o negócio é desenvolvido no município de Pilar, certidões que comprovem a regularidade fiscal, podendo outros documentos a serem solicitados pelo comitê gestor, de acordo com a necessidade para análise do credito;

§ 2º A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio e projeto ocorrerá após o enquadramento do proponente em conformidades com as normas e condições operacionais do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios - programa desenvolve Pilar.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Programa Desenvolve Pilar, que será supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Pilar existente no âmbito da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ao qual compete:

I - deliberar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – deliberar sobre taxa de juros que incidirão sobre o financiamento bem como o sobre a forma de pagamento;

III - deliberar sobre fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

IV – Aprovar os programas de financiamentos, definindo linhas de créditos, limites, prazos, garantias a serem cumprida pelo agente financeiro;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

V - analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

VI - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo.

Art. 9º - O Conselho a que se refere o Art. 8º terá a seguinte composição:

I - um (01) representante da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Município de Pilar, que atuará na condição de presidente;

II- um (01) representante da Câmara Municipal de Pilar;

III- um (01) representante da Secretaria de Finanças do Município de Pilar;

IV - um (01) representante da Associação dos Comerciantes do Município de Pilar;

V- um (01) representante do Setor de Tributos do Município de Pilar;

§ 1º - No ato da indicação, do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

§ 2º - O conselho se reunirá semestralmente e será presidido pelo superintendente municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ou seu representante, que terá voto de qualidade por maioria simples no caso de deliberação que resulte empate na votação plenária.

Art. 10 - O fundo municipal de apoio aos pequenos negócios será administrado por um Comitê Gestor e será composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda que atuará na condição de presidente;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

II - Tesoureiro do Município de Pilar, em quanto não obtiver tesoureiro próprio;

III – Coordenador geral do Programa Desenvolve na forma estabelecida no capítulo V e anexo único da presente lei;

Art. 11 - Compete ao Comitê Gestor do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios:

I - reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II - determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III – deliberar anualmente sobre os reajustes dos empréstimos;

IV – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícia e respectivas aplicações nos termos da finalidade contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;

V - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei;

VI – promover meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1º O Superintendente Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda será o coordenador do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios do Programa Desenvolve Pilar, um conjunto com um membro do comitê gestor definido artigo 10º desta lei;



Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O fundo municipal de apoio aos pequenos negócios utilizará a estrutura da prefeitura municipal de Pilar valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço;

Art. 12 - O Superintendente Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda designará a secretaria administrativa do Comitê Gestor, de acordo com quadro de pessoal definido no Anexo Único do presente lei, a qual compete:

I - secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II - receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que respeita às solicitações de financiamento;

III - elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

IV - prestar contas mensalmente e anualmente a presidência, por meio de relatórios com referência às atividades do fundo;

Art. 13 - O exercício financeiro do fundo municipal de apoio a pequenos negócios coincidirá com ano civil para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14 - Parágrafo único - poderá o Programa Desenvolve funcionar com:

I - servidores transferido de outros órgãos administração municipal direta e indireta ou entidade federada da união e do estado;

II - servidores admitidos mediante concurso público;

III - estagiários em regime, temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - serão depositados em conta específica no agente financeiro a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará convênios com o Poder executivo para operacionalizar o fundo.

§ 1º - A remuneração do Agente Financeiro será negociada, considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no fundo de apoio aos pequenos negócios.

§ 2º - O agente financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de apoio aos Pequenos Negócios,

Art. 16 - O agente financeiro deverá colocar à disposição do comitê gestor os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO GARANTIDOR

Art.17 - Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolve Pilar, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º A fonte de recurso do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada cadastro firmado, cujo percentual poderá sofrer alteração, desde que justificado e deliberado pelo conselho consultivo.

§ 2º Os recursos não recuperados decorrentes das operações de créditos serão debitados no fundo garantidor com a autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultivo, sendo assegurado ao fundo garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobranças do Comitê Gestor.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 18 - O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência da presente lei e após a publicação da portaria.

Art. 19 - Os casos omissos serão regulamentados pelo Conselho Consultivo do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios - Desenvolve Pilar ou por meio de decreto do chefe do poder executivo municipal.

Art. 20 - Os recursos arrecadados na vigência desta Lei serão transferidos automaticamente para conta bancária específica do fundo municipal de apoio aos pequenos negócios – programa desenvolve Pilar, a partir da vigência da presente lei.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito